



BOLETIM DA PROVINCIA

DE MACAU E TIMOR

報 憲 捫 地 門 澳

N.º 38

SABBADO, 17 DE SETEMBRO DE 1881

VOL. XXVII

號八卅第

日四廿月七閏年巳辛

日七十月九年一十八百八千一

簿七卅第

PARTE OFFICIAL

Por ordem superior se faz saber, que quando se suscitarem duvidas sobre a intelligencia das materias publicadas nas duas linguas portugueza e china, prevalece a versão portugueza.

大 正 文 西 仍 之 辯 遇 行 文 文 西 報 捫 門 有 諭 憲 奉
也 爲 洋 以 處 論 有 者 頒 華 洋 以 憲 地 澳 所 札

Está conforme.

Pedro Nolasco da Silva,
1.º interprete.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS DIRECÇÃO DOS CONSULADOS E DOS NEGOCIOS COMMERCIAES

Ill.º e Ex.º Sr.—Perguntou V. Ex.ª qual deve ser o tribunal d'appellação das decisões tomadas nos tribunaes consulares de Portugal na China, a proposito do julgamento d'uma questão importante suscitada em Shanghai com respeito á herança de Antonio Homem de Carvalho.

O governo de Sua Magestade, d'accordo com o parecer do procurador geral da corõa e fazenda, que foi consultado sobre este assumpto, entende que, tractando-se d'uma competencia fundada em direito consuetudinário, recebido em paiz não christão, deve essa competencia considerar-se como verdadeiramente judicial, e assim a materia de recursos entrar nas regras ordinarias estabelecidas para as justicas de Macau; isto é, cabe recurso para a relação de Goa.

Este é o principio que, por não contrariar a legislação vigente, cumpre seguir, emquanto de futuro não se regular este objecto.

Deus guarde a V. Ex.ª.—Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 2 de agosto de 1881.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.—Sr. Joaquim José da Graça, Governador de Macau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na China, Japão e Siam.

GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR

N.º 73

GOVERNO da provincia de Macau e Timor, e suas dependencias.

Tendo o cidadão Florencio Antonio da Cruz requerido a escusa das funcções de thesoureiro da santa casa de misericórdia, em consequencia de ter verificado que o exercicio d'aquelle cargo era incompativel com as suas obrigações ordinarias, promptificando-se comtudo a desempenhar qualquer dos outros cargos da commissão administrativa da mesma santa casa;

Hei por conveniente aceitar-lhe a escusa pedida das funcções de thesoureiro, continuando a fazer parte como vogal da mesma commissão, e ficando a esta a liberdade de escolher de entre os seus vogaes um que sirva de thesoureiro.

As auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo de Macau, 13 de setembro de 1881.

O Governador da provincia,
Joaquim José da Graça.

N.º 32

QUARTEL GENERAL DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAU E TIMOR
Macau, 13 de setembro de 1881

ORDEN A FORÇA ARMADA

Devendo proceder-se ás eleições de deputados pelos circulos de Macau e Timor, manda S. Ex.ª o Governador da provincia de Macau e Timor suscitar, e dar por muito recommendada a rigorosa observancia da doutrina expendida na circular de 7 de outubro de 1870, publicada e mandada observar na ordem do exercito n.º 17 de 22 de setembro de 1879, e que abaixo se transcreve:

1.º

“Secretaria d'estado dos negocios da guerra.—Repartição do gabinete.—Devendo, em conformidade com o disposto no decreto de 11 do corrente mez, proceder-se no dia 19 do proximo mez de outubro á eleição geral dos deputados ás côrtes: manda Sua Magestade El-Rei suscitar a rigorosa observancia da doutrina expendida na circular de 7 de outubro de 1870, publicada na ordem do exercito n.º 48 do dito anno, e que abaixo se transcreve:

“Secretaria d'estado dos negocios da guerra.—Repartição do gabinete.—Ill.º e ex.º sr.—Devendo ter logar, no decurso do corrente mez de setembro, a eleição geral de deputados da nação, julgo conveniente chamar a attenção de v. ex.ª e dos

seus subordinados para a doutrina expressa nas minhas circulares de 5 de setembro de 1846 e 2 de abril de 1861, transcriptas nas ordens do exercito n.º 40 d'aquelle anno, e 7 de 1861, e fazer honhecer as instrucções que em tão solemne occasião devem ser observadas pelas auctoridades militares, a fim de evitar qualquer interpretação nociva á disciplina ou offensiva da dignidade pessoal com a referencia aos direitos de cidadão exercidos pelos militares a quem a carta constitucional da monarchia concede a faculdade de votar, e bem assim para estabelecer a fórma por que qualquer força deve proceder em taes actos quando a elles seja chamada.

“Residindo na eleição a base principal da constituição que nos rege, a verdade da representação nacional pede que os eleitores exerçam livre e conscienciosamente o seu direito, e por isso não admite recommendação ou pedido do chefe ao subordinado para que este vote em um ou outro sentido; porquanto, ainda que semelhante indicação ou pedido não tenha o caracter de ordem, pôde ser satisfeito por condescendencia.

“É, pois, indispensavel que se observe a mais escrupulosa imparcialidade, para não intibiar a força moral, nem quebrantar o respeito que constitue a base da disciplina: e portanto cumpre que os officiaes encarregados de qualquer commando deixem inteiramente livre o voto aos seus subordinados, e se abstenham de praticar qualquer acto que possa ser interpretado como interferencia da força publica nas eleições.

“Quando seja necessario o auxilio d'esta para manter ou restabelecer a ordem, devem os militares que prestarem este auxilio esperar da competente auctoridade civil a requisição respectiva, a qual será feita por escripto ou em presença de testemunhas, se circumstancias urgentes e extraordinarias não permittirem que seja feita por aquelle modo.

“No emprego da força deverá haver a maior circumspecção, procurando-se socorrer os espiritos por meios suaves e suaves, e só se recorrerá a extremos depois de

14—Vapor China Tung-ting, capitão F. Dunn, de 315 toneladas, de bro de 1881.

Demetrio Cinatti, 2.º tenente capitão do porto.

- 5.º. Quatrim, a voz do D. Usunio
- 6.º. Trio da Opera "Attila";
- 7.º. Tango;
- 8.º. Hymno de S. A. o Principe D. Carlos.

ANNUNCIO

PELA procuratura dos negocios sinicos e cartorio do escrivão abaixo assignado se faz publico, que são citados os interessados inertes na justificação de posse do predio n.ºs 13 e 14, hoje n.º 11, na travessa dos Tintureiros, para no prazo de trinta dias, e na segunda audiencia posterior ao termo d'este annuncio, virem ver marcar o prazo legal para a impugnação da mesma justificação.

Macao, 12 de setembro de 1881.—José B. Goularte.
Verifiquei a exactidão.

MARQUES.

SANTA CASA DA MISERICORDIA

AVISO

POB deliberação da commissão administrativa da santa casa da misericordia se faz publico que no dia 6 de outubro proximo, na sala das sessões da mesma santa casa, ás 2 horas P.M. se hade proceder a arrematação em hasta publica, a quem menor preço offercer, do fornecimento dos generos alimenticios, para os doentes do hospital de S. Raphael e dos lazarus existentes no hospicio de S. Lazaro, conforme as condições que estarão patentes na secretaria da santa casa desde o dia 1.º de outubro.

Macao, cartorio da santa casa, 17 de setembro de 1881.

A. A. PACHECO,
Secretario.

Macao: impresso na TYPOGRAPHIA MERCANTIL.

大西洋澳門華政衙門
寫字顧辣地
通事現據有人稟
請准其表明經據大
鵬巷第十壹號即舊
日之十三十四號屋
茲特出字佈告凡有
關涉此屋之人現不
知其姓名者自本日
起限三十日俟滿限
後當理事官第二次
開堂時准其赴案聽
候官立限期辯駁其
所表明之案特此通
知
辛巳年閏七月
十九日理事官何
查明真寔在案

Está conforme.

PEDRO NOLASCO DA SILVA,
1.º interprete.

大西洋澳門管理育嬰堂
公會書記呱之咕 爲
通知事奉公會命定於
八月十四日下午兩點
鐘在公所招人出投承
辦育嬰堂屬下聖辣法
厄爾醫院內病人食物
及供聖人辣匪綠瘋院
內瘋人食物誰出價低
者得其章程款式准於
八月初九日可到育嬰
堂寫字房觀看特此通
知
辛巳年閏七月廿四日

Está conforme.

PEDRO NOLASCO DA SILVA,
1.º interprete.